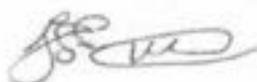


SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU
Rua João Albino Casali, 1128, Centro – Peabiru – PR
CNPJ. 75.897.496/0001-47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEABIRU-PARANÁ, realizada aos cinco dias do mês de Abril do ano Dois Mil e vinte e Um às 16h00 horas, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, em sua sede social, situada na Rua João Albino Casali, 1128, Centro, de Peabiru, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, deste Sindicato com base territorial no município de PEABIRU, conforme Edital publicado no Jornal Correio do Cidadão, edição n.2.637, na página 06, do dia 20 e 21 de Março do ano 2021, de acordo com os Artigos 611e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; 2 - Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, ou Dissídio Coletivo; 3 - Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato, sendo os Municípios de Campo Mourão, Farol e Luiziana - PR; 4 - Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão salarial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, bem como, mensalidade sindical, dos sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais; 5 - Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia 13/06/1993. A Senhora Diretora Presidente Maria Rosaria Pereira Ogassawara, abrindo os trabalhos, como Presidente da Mesa, agradeceu a presença de todos, e indicou o Sr. João Gualberto de Souza para Secretário da Mesa e o Sr. Herbert Drager e a Sra. Herica Drager, para escrutinadores. A seguir a Senhora Presidente da Mesa, informou à assembleia que o "quorum" legal fora atingido, pois compareceram, 15 (Quinze) pessoas, em atendimento ao decreto municipal, devido a pandemia, sendo o numero máximo permitido, sendo 15 (Quinze) Trabalhadores da Categoria com direito a voto. O Senhor Presidente da Mesa declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme, foi unanimemente aprovada. Em seguida, a Sra. Presidente da mesa esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. A Sra. Presidente da Mesa informou à Assembleia que a Convenção Coletiva do Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia era o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria, seria discutida e homologada com o terceiro item da ordem do dia. A Sra. Presidente da Mesa apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicações; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram colhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia:

Herbert Herica 

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O BIÊNIO DE 2021/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de Abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag**, com abrangência territorial em, Peabiru-PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.573,00.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades:

- I. Operador de máquinas agrícolas: R\$ 2.044,90 (Piso Salarial acrescido de 30%);
- II. retireiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte: R\$ 2.359,50 (Piso Salarial acrescido de 50%);
- III. operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.516,80 (Piso Salarial acrescido de 60%);
- IV. encarregado; supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.674,10 (Piso Salarial acrescido de 70%);
- V. gerente, administrador: R\$ 3.146,00 (Piso Salarial acrescido de 100%).

Parágrafo Segundo: os trabalhadores que recebem por produção farão jus ao salário diário quando não atingir com sua produção o valor da diária calculada pelo piso salarial estabelecido nesta negociação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2021, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, no primeiro ano de vigência, e no segundo ano pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 5% (cinco por cento) de aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos empregados que recebem salário acima do piso da categoria, estabelecer índice de aumento e fazer constar em CCT.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Herbert Herica 

Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (do Precedente 072 do TST).

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)

Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Os salários reajustados na data base, serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - 14º SALÁRIO

Fica instituído o direito dos trabalhadores rurais, em receber a parcela 14º salário, a ser pago até o dia 30 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador.

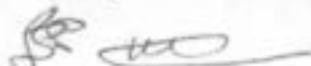
Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por serem condições de

Herbert Rorica 

higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05

PARAGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 10 (dez) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como a almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrará, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde não há viabilidade para referido sistema.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. Art. 15 da IN nº 65, de 19/07/2006.

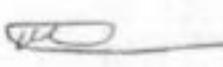
Seguro de Vida

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SEGURO CONTRA ACIDENTE

Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - REGISTRO EM CARTEIRA

Herbert Herica  

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - INTERMEDIÁRIOS

Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão de obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA MORADIA

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA DECIMA NONA - APOSENTADORIA

A aposentadoria por idade, de trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

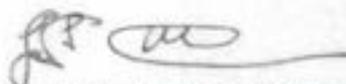
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Herbert Herica



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA
Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a te 31.10.9, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a todos os exames médicos e laboratoriais, a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO
Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

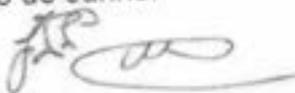
Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL
Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOR : Os empregadores deverão recolher aos cofres da entidade sindical dos trabalhadores, às suas expensas, 07 (sete) diárias de serviço por trabalhador permanente, existente no mês de Junho de cada ano, valor a ser recolhido até o dia 31 de Julho de cada ano, sobre o valor total da folha de pagamento de Junho.

Herbert Herica 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO: O empregador descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, por ano, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, o referido desconto se dará sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de origem dos trabalhadores.

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuição Assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados, a contribuição confederativa prevista no inciso IV artigo 8º, conforme alíquotas e prazos constantes nas assembleias de cada sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL. Os empregadores obrigam-se a descontar mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade social sindical, conforme alíquotas e prazos constantes nas assembleias de cada sindicato obreiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

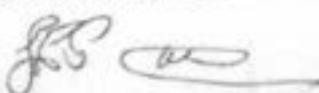
Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 10 (dez) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

Encerradas as discussões, a Sra. Presidente da Mesa submeteu a proposta com reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 15 (Quinze) votos SIM e nenhum contra. Em seguida foram colocados em discussão outros itens da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgar poder a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto, recebendo 15 (Quinze), votos a favor e nenhum contra, constatada aprovada a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, a Sra. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e

Herbert Rorica 

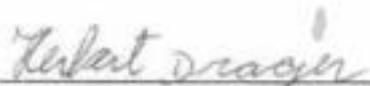
eu, João Gualberto de Souza , lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa, Peabiru, 05 de Abril de 2021.



Maria Rosaria Pereira Ogassawara
Presidente da Mesa



João Gualberto de Souza
Secretário da Mesa



Herbert Drager
Escrutinador



Herica Drager
Escrutinadora